



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.956, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural no âmbito do Município de Mirai/MG.

O Prefeito Municipal de Mirai:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do município de Mirai, as expressões artísticas cristãs, os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse público.

Art. 2º. As expressões artísticas mencionadas no art. 1º podem ser compreendidas, entre outras formas de manifestação cultural:

- I - música sacra, música gospel, cânticos e corais cristãos;
- II - teatro e encenações com temática cristã;
- III - pinturas, esculturas, e outras formas de artes plásticas com referência ao cristianismo;
- IV - literatura e poesia de inspiração cristã;
- V - dança, festivais e eventos culturais cristãos;
- VI - celebrações e rituais que integram o calendário cristão e outros eventos festivos e religiosos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e apoiar a realização de eventos e exposições que promovam as expressões artísticas cristãs, facilitando o acesso à cultura e incentivando a participação popular.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei não se confunde com promoção religiosa, respeitando a pluralidade cultural e religiosa no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 03 de agosto de 2026.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**